

Sociedade Jardins Mônaco  
Edital de convocação Eleições 2025/ 2026

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES 2025/2026.

Conforme Estatuto Social da Associação Jardins Mônaco (segunda Alteração consolidada), averbada sob o nº 58, (cinquenta e oito), no Cartório Souza – 2º Tabelionato de Registro, as ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO JARDINS MÔNACO SEGUIRÁ OS SEGUINTE CRITERIOS:

Do dia **21/10/2024 ao dia 30/10/2024** a COMISSÃO ELEITORAL da Associação Jardins Mônaco estará Recebendo os documentos e certidões para registro de candidaduta;

Do dia **31/10/2024 e 01/11/2024** preparação dos documentos para avaliação da comissão eleitoral;

Do dia **04/11/2024 a 05/11/2024** a comissão eleitoral avaliará os documentos dos candidataos;

Do dia **06/11/2024 a 08/11/2024** a comissão eleitoral notificará os candidatos;

Do dia **11/11/2024 a 13/11/2024** a comissão eleitoral estará recebendo defesa dos associados que tiveram sua candidatura indeferida por inegibilidade;

Do dia **14/11/2024 ao dia 29/11/2024** publicação dos candidatos aptos a participarem das eleições e liberação para campanha interna, respeitosa e silenciosa.

**No último sábado do mês de novembro, no dia 30/11/2024, das 08h as 14h, realizar-se-ão as Eleições Gerais da Associação** para escolha dos associados membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Os membros serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, com posse no dia 1<sup>o</sup> de janeiro do ano de 2025. A Diretoria Executiva será composta por três (3) membros efetivos ( Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo), será eleita a chapa que alcançar maior numero de votos válidos.

O Conselho Deliberativo será composta por nove (9) membros efetivos e cinco (5) suplentes. Serão declarados eleitos, membros efetivos, os candidatos mais votados . Serão declarados suplentes, os cinco candidatos mais votados depois dos efetivos.

O Conselho Fiscal será composta por cinco (5) membros efetivos e três (3) suplentes. Serão declarados eleitos membros efetivos, os candidatos mais votados . Serão declarados suplentes, os três candidatos mais votados depois dos efetivos.

Por falta de candidatos, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal poderão funcionar sem nenhum ou com número inferior de suplentes.

Não alcançada a eleição do número de conselheiros titulares previsto no Estatuto, será realizada eleição suplementar, nos 15 dias seguintes, para a eleição dos cargos vagos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou de ambos.

Não poderá candidatar-se o Associado:

Em mora com a mensalidade social ou com qualquer prestação pecuniária para com entidade;

Condenado por infração disciplinar dentro dos 2 (dois) anos anteriores ao dia da eleição;

Que deixou de prestar contas à Associação, quando tinha obrigação de fazê-lo, ou teve suas contas reprovadas ou desaprovadas, nos últimos 8 (oito) anos, contados do dia da eleição;

Que teve mandato revogado pela Assembleia Geral, nos últimos 8 (oito) anos, contados do dia da eleição;

Condenado criminalmente por crime doloso, por órgão de primeiro grau do Poder Judiciário, enquanto persistirem os efeitos da pena;

Condenado por ato de improbidade por órgão de primeiro grau do Poder Judiciário, nos últimos 8 (oito) anos.

Condições para ser candidato:

Ser proprietário de imóvel edificado ou não edificado no Jardins Mônaco;

Estar em dia com os cofres sociais da Sociedade, conforme inciso VI, do artigo 5º do Estatuto Social;

Atender às exigências insertas nos parágrafos do artigo 11 do Estatuto Social;

Do registro de candidatura:

Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva concorrerão em chapa fechada, não se permitindo candidatura avulsa.

O pedido de registro indicará o nome da chapa e o nome dos associados para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo.

Não se deferirá registro de chapa que não contenha candidato para os 3 (três) cargos.

O voto será dirigido à chapa e, não, a determinado candidato.

A candidatura a membro do Conselho Deliberativo será avulsa, podendo o candidato fazê-la individualmente.

A candidatura a membro do Conselho Fiscal também será avulsa.

Não será permitido ao mesmo candidato concorrer a mais de um cargo.

O pedido de registro de candidatura será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, e deverá conter:

No caso de chapa:



Nome da chapa e do seu representante perante a Comissão Eleitoral;  
A qualificação completa dos 3 (três) candidatos, com a indicação dos respectivos cargos, constando nome, CPF, Cédula de Identidade, telefone, endereço residencial, unidade imobiliária (lote) a que está vinculado;  
Endereço eletrônico no qual o representante da chapa receberá as notificações da Comissão Eleitoral; cópias dos documentos pessoais de todos os membros;  
Fotografia digitalizada frontal dos candidatos; Assinatura de todos os componentes.

Nas candidaturas avulsas:

A qualificação completa do candidato com a indicação da sua unidade imobiliária (lote) e do cargo para o qual concorre: se para o Conselho Deliberativo ou se para o Conselho Fiscal;

O endereço eletrônico no qual receberá as notificações da Comissão Eleitoral;

Fotografia digitalizada frontal;

Cópia dos documentos pessoais do candidato.

O pedido de registro será publicado no quadro de avisos e no site da entidade, bem assim remetido aos e-mails dos associados, com as fotografias dos respectivos candidatos.

Qualquer associado poderá oferecer impugnação à chapa ou à candidatura avulsa, no prazo de 36 (trinta e seis) horas da publicação.

Verificando defeito no pedido de registro, ou falta de documento, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa ou o candidato avulso para que corrija, no prazo de 36 (trinta e seis) horas.

Caso não seja feita a emenda e ou apresentado o documento faltante, no prazo previsto no Caput, a Comissão Eleitoral indeferirá o registro da chapa ou da candidatura avulsa.

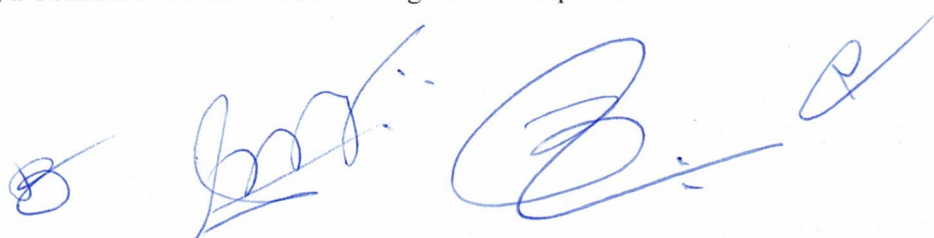
Também será indeferido o registro da chapa que contar com associado inelegível, se este não for substituído, no prazo de 36 (trinta e seis) horas, depois de notificado o representante da chapa.

A Comissão Eleitoral fará pesquisas nos arquivos da entidade e requisitará certidões aos órgãos públicos a fim de constatar a existência ou não de inelegibilidade dos pretensos candidatos, com ônus para a entidade. Verificando situação de inelegibilidade em documento não apresentado com o pedido de registro, a Comissão notificará o representante da chapa ou o candidato avulso para sobre ele manifestar em 48 (quarenta e oito) horas.

De ofício, ou julgando procedente impugnação de associado, a Comissão Eleitoral indeferirá o registro de chapa quando comprovada a inelegibilidade de qualquer de seus membros.

Também indeferirá o registro de candidato inelegível a cargo do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Estando regular o pleito, a Comissão Eleitoral deferirá o registro da chapa e das candidaturas avulsas.





Relação constando as chapas com registro deferido, em ordem de data do protocolo do pedido, será publicada no quadro de avisos e no site da entidade, bem assim remetida no e-mail dos associados.

A relação referida no parágrafo anterior também constará a relação dos candidatos aos cargos do Conselho Deliberativo e, separadamente, do Conselho Fiscal, por ordem alfabética.

Depois de deferido o registro, os candidatos poderão fazer campanha interna, respeitosa e silenciosa.

A Comissão Eleitoral disciplinará e fiscalizará a propaganda eleitoral, coibindo eventuais excessos.

#### Comissão Eleitoral:

Na primeira quinzena do mês de outubro, será realizada Assembleia Geral para escolha dos 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes da Comissão Eleitoral.

Compete à comissão eleitoral:

Presidir e disciplinar todo processo eleitoral;

Examinar e decidir quanto aos pedidos de registro de candidaturas; Regular

e decidir a respeito da propaganda eleitoral;

promover a colheita e apuração dos votos, podendo contar com pessoal de apoio; Garantir

a igualdade de oportunidade das chapas e candidatos concorrentes ao pleito; Regular as

situações omissas neste Estatuto a respeito do processo eleitoral.

O Diretor-Presidente fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao regular funcionamento da Comissão Eleitoral.

Da Votação e Apuração:

O voto será presencial e secreto.

Não será permitido voto por procuração nas eleições.

c) Para cada unidade imobiliária (lote) somente será permitido um voto, ainda que a ela esteja vinculado mais de um associado.

d) Os trabalhos de coleta de votos serão iniciados às 8 horas e encerrados às 16 horas.

e) O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

f) uso de cédula única assinada pelos membros da Comissão Eleitoral;

g) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar; H) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

i) As chapas constarão na cédula por ordem de data ou hora do pedido de registro. Os candidatos avulsos, por ordem alfabética para cada cargo.

j) Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado:

assinará a folha de votantes; receberá

a cédula única; votará na cabine



indevassável; após dobrá-la,  
depositará a cédula na urna.

Qualquer candidato ou eleitor poderá fiscalizar os trabalhos eleitorais.

Encerrada a votação, será iniciada, imediatamente, a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.

Primeiro se apurará os votos dirigidos às chapas, anunciando o Presidente da Comissão Eleitoral em voz alta cada voto, para anotação do Secretário.

Em seguida, será feita a contagem dos votos destinados aos candidatos ao Conselho Deliberativo. E, por último, far-se-á a apuração dos votos destinados aos candidatos ao Conselho Fiscal.

O Presidente da Comissão Eleitoral declarará eleita a chapa que alcançar o maior número de votos válidos.

Serão declarados eleitos membros efetivos do Conselho Deliberativo os 9 (nove) candidatos mais votados. Serão suplentes os 5 (cinco) candidatos mais votados depois dos efetivos.

Serão declarados eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal os 5 (cinco) candidatos mais votados. Serão suplentes os 3 (três) candidatos remanescentes mais votados.

Por falta de candidatos, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal poderão funcionar sem nenhum ou com número inferior de suplentes.

Não alcançada a eleição do número de conselheiros titulares previsto neste Estatuto, será realizada eleição suplementar, nos 15 dias seguintes, para a eleição dos cargos vagos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou de ambos.

Encerrada a apuração e proclamados os eleitos, a Comissão Eleitoral lavrará ata, que constará o resumo do ocorrido, a qual será publicada no site da entidade e no quadro de avisos, e, ainda, remetida aos e-mails dos associados.

A Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos, no 1<sup>o</sup> dia do ano seguinte, os quais assinarão termo de posse, comprometendo-se a cumprir rigorosamente as leis do país, a este Estatuto e demais normas da Associação.

Com a posse dos eleitos, a Comissão Eleitoral será automaticamente dissolvida.

Fabio Henrique Guarbim  
Presidente do Conselho Deliberativo

